

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

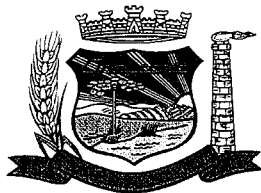
Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras de leite materno, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araucária, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 3 (três) ocasiões nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação do edital do certame.

Parágrafo único: A isenção será concedida mediante apresentação de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento no Município.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis, a candidata que prestar informação falsa, com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei, estará sujeita:

I – ao cancelamento de sua inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

II – a exclusão de seu nome na lista de aprovados, se a falsidade for constatada entre o período posterior a homologação do resultado e anterior a nomeação para o cargo;

III – a declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a candidata assumir o cargo,

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presença lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal foco deste Projeto de Lei é o incentivo e a valorização da doação do leite materno realizada pelas mulheres do Município. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o leite materno deve ser a única fonte de alimentação dos bebês até os seis meses de idade, podendo a partir dessa idade, ser combinado a outros alimentos.

A doação de leite pode salvar a vida de bebês prematuros ou de baixo peso que não podem ser alimentados diretamente por suas mães ou pelo fato de não produzirem leite para o crescimento e desenvolvimento saudável do bebê. Além disso, com o incentivo a doação as mães que produzem muito leite podem se sentir mais dispostas a doar e assim evitar o excesso de leite nas mamas, o que pode ocasionar inflamação das glândulas mamárias.

Com base nos elementos expostos solicito apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Fevereiro de 2020.

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA